

**LEI Nº 2.607/2013 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.200/2009, QUE  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, aprovou  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA**

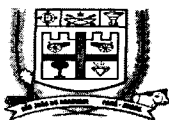
**Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 14, para a seguinte redação:**

**Seção X**

**Da Secretaria Municipal de Agricultura**

**Art. 14 – À Secretaria Municipal de Agricultura, enquanto órgão superior, subordinada ao  
prefeito (a), e ainda, constituída Unidade de Orçamentária de apoio administrativo:**

- I – promover a política agrícola e pecuária do município;**
- II – promoção, organização e fomento do cooperativismo e associativismo, nas áreas de  
sua competência;**
- III – desenvolver programas de assistência à atividade agropecuária;**
- IV – desenvolver ações estruturantes e emergenciais de combate à fome por meio de  
programas e projetos de produção e distribuição de alimentos, de apoio e incentivo à  
agricultura familiar, de desenvolvimento regional, de educação alimentar e nutricional;**
- V – supervisionar e acompanhar a implementação de programas e projetos de segurança  
alimentar e nutricional na esfera municipal;**
- VI – fomentar a organização de feiras e pontos de comercialização de produtos;**



VII – atuar em políticas públicas governamentais e, conjunto com outras secretarias e/ou órgãos municipais;

VIII – articular-se com a sociedade civil, para realizações de ações que possibilitem o desenvolvimento agrícola do município; e

IX – exercer outras atividades afins.

§ 1º - Terá em sua estrutura a Secretaria Municipal de Agricultura:

I – Unidade de Assessoramento Técnico com atribuições específicas de assessoramento à Unidade Orçamentária, nos termos do Art. 5º, §3º, Inciso I, itens 01 a 26, e Inciso II desta Lei;

II – Departamento de Produção Vegetal;

III – Departamento de Produção Animal;

IV – Setor de produção agrícola;

V – Setor de abastecimento;

VI – Setor de cooperativismo e associativismo

VII – Setor de produção animal

VIII – Setor de assistência técnica.

§ 2º - Ao Departamento de Produção Vegetal, compete:

I – Delegar atividades, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos setores de sua respectiva vinculação e da unidade orçamentária de sua alocação nos termos do anexo VI desta lei; e,

II – Demais atividades afins, de interesse da administração municipal.

§ 3º - Ao Departamento de Produção Animal, compete:

I – Delegar atividades, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos setores de sua respectiva vinculação e da unidade orçamentária de sua alocação nos termos do anexo VI desta lei; e

II – Demais atividades afins, de interesse da administração municipal.

§ 4º - Ao Setor de Produção Agrícola, compete:

I – Desenvolver as atividades inerentes à produção agrícola do município com vista a potencializar a produção vegetal, dentre outras;

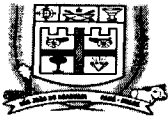
II – Promover ações voltadas para o estudo do solo com vista a desenvolver a produção específica de produtos agrícola adaptados ao clima e ao solo do município; e,

III – Demais atividades afins, de interesse da administração municipal.

§ 5º - Ao setor de Abastecimento, compete:

I – promover ações de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de atividades inerentes à comercialização da produção agrícola, bem como, da produção pecuária do município, dentre outras;

II – desenvolver pesquisa de mercado com vista à potencialização da comercialização da produção agrícola em todos os níveis condicionando à geração de emprego e da familiar;



III – promover ações voltadas para adequação de espaço físico e definição do quadro pessoal necessário ao processo de armazenamento da produção, bem como, do processo de comercialização da produção agrícola e pecuária do município; e,  
IV – demais atividades afins, de interesse da administração municipal.

§ 6º - Ao setor de Cooperativismo e associativismo, compete:

I – promover eventos de capacitação empresarial nas organizações sócias do município, de interesse sociais e sem fins lucrativos com vista a possibilitar o desenvolvimento de ações voltadas para o processo econômico-solidário;

II – fomentar ações coletivas através de organizações sem fins lucrativos de interesses sociais com atividades relacionadas à saúde, educação, assistência, agricultura, pecuária e meio ambiente, dentre outras, com vista a possibilitar o crescimento econômico de forma universalizada;

III – desenvolver projetos em todos os níveis com vista à geração de emprego e da renda em parcerias com organizações sociais e sem fins lucrativos do município; e,

IV – demais atividades afins, de interesse da administração municipal.

§ 7º - Ao Setor de Produção Animal, compete:

I – fomentar atividades voltadas para o estudo e pesquisa de campo relacionada à produção animal do município, em todos os níveis com vista a possibilitar o aumento da produção bovina, suína, e implementação de produção de outros animais de pequeno porte, inclusive a criação de peixe e abelha, condicionando ao aumento do emprego e renda;

II – junto com a secretaria municipal de planejamento e desenvolvimento econômico e secretaria municipal de administração e finanças, desenvolver projetos com vista a subsidiar a produção animal do município, em especial relacionada à produção de apicultura, avicultura, suinocultura, piscicultura, dentre outras culturas de implementação de baixo custo e retorno financeiro imediato; e,

III – promover eventos de qualificação técnica e treinamento com pessoas que desenvolvem atividades relacionadas à pecuária, produção e derivado de leite com vista a potencializar a produção melhorando a qualidade da produção;

IV – demais atividades afins, de interesse da administração municipal.

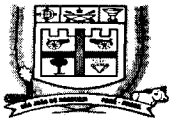
§ 8º - Ao setor de assistência técnica, compete:

I – promover treinamento de capacitação técnica aos produtores agrícolas do município bem como, aos produtores de animais, independente do nível, com vista a possibilitar a sustentabilidade das atividades agrícolas e pecuária do município;

II – desenvolver atividades de estudo e pesquisas relacionadas a produção vegetal e animal do município com vista a garantir o crescimento e fortalecimento da produção;

III – promover estudo de solo e demais estudos voltados para identificação e qualificação da produção agrícola e pecuária no município;

IV – promover pesquisa de mercado relacionada a preços e identificação de produtos de modo a condicionar a produção em maior escala de produtos com grande acessibilidade e comercialização; e,



V – demais atividades afins, de interesse da administração municipal.

**Art. 2º** - Cria o artigo 14-A, que terá a seguinte redação:

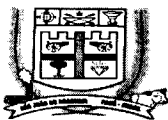
### **Seção X-A**

#### **Da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários**

**Art. 14-A** – À Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, enquanto órgão superior, subordinada ao prefeito (a), e ainda, constituída Unidade de Orçamentária de apoio administrativo:

§ 1º – A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários terá em sua estrutura:  
I – Unidade Especial de Assessoramento Técnico com atribuições específicas de assessoramento à Unidade Orçamentária, nos termos do Art. 5º, §3º, inciso I, itens 01 a 26 e inciso II desta lei.  
II – Departamento de Habitação;  
III – Departamento de Assuntos Fundiários.

§ 2º – Ao **Departamento de Habitação**, compete:  
I – desenvolver e coordenar ações políticas públicas voltadas para a habitação do município na captação de recursos com vista a implantação e desenvolvimento de projetos de construção de casas populares no município;  
II – promover ações de regulamentação de áreas ocupadas com vista a implantação de projetos de construção de habitações;  
III – elaborar projetos habitacionais, bem como, promover debates condicionando o levantamento das necessidades sociais do município em relação a implementação da ações voltadas para melhoria de vida da população a partir da construção de casas populares;  
IV – determinar o quadro situacional relacionado a carência habitacional no município com vista a possibilitar a captação de recursos para implementação de novos projetos habitacionais;  
V – promover ações voltadas para a aquisição, construção, conclusão, melhoria, reformação, locação e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais do município;  
VI – promover ações voltadas com vista a determinar a produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;  
VII – promoção da urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



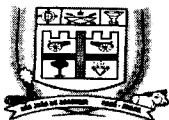
- VIII – desenvolver ações de implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;  
IX – promover a aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;  
X – promover a recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;  
XI – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Habitacional de interesse Social – FHIS; e,  
XII – demais atividades afins, de interesse da administração municipal.

§ 3º – Ao **Departamento de Assuntos Fundiários**, compete:

- I – O Departamento de Assuntos Fundiários do Município terá a incumbência de promover a oferta de terrenos em terras do patrimônio público municipal, voltados especialmente para atendimento de habitação de interesse social;  
II – estabelecer limites territoriais por imóvel, natureza, condições de uso, na forma da lei, de terrenos urbanos e rurais do município com vista a contribuir com a determinação e utilização de sua respectiva utilização;  
III – determinar localização, extensão territorial do imóvel urbano e/ou rural localizado na área de jurisdição do município, bem como, identificar contribuintes e atividades desenvolvidas no referido imóvel para efeito de determinação do fato gerador e valor do imposto e/ou taxa;  
IV – expedir laudo técnico sobre localização, natureza, extensão territorial, atividades desenvolvidas pela contribuinte titular ou usufrutuário do imóvel com vista a determinar o valor venal, fato gerador e valor do imposto e/ou taxa;  
V – expedir o termo de “aceite e/ou habite-se” na forma da lei ao contribuinte ou usufrutuário devidamente qualificado;  
VI – promover regularização do imóvel estabelecendo nível de parcelamento junto a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças do Município;  
VII – promover o processo de escrituração de lotes urbanos e na forma da legislação em vigor, a titulação de terras rurais e jurisdição do município;  
VIII – promover a tramitação de processo de vistoria, após a concessão do habite-se/aceite-se, enviando-o à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças para atualização do Cadastro Imobiliário;  
IX – orientar o contribuinte sobre o processo tributário relacionado ao imóvel e sua devida inscrição Municipal para efeito de averbação no cartório de registro de imóveis quando for o caso; e,  
X – Demais atividades afins, de interesse da administração municipal.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação dos anexos VI do artigo 24 da Lei nº 2.200/2009, para a seguinte:

VI – Anexo VI: (organograma da Secretaria Municipal de Agricultura), parte integrante desta Lei;



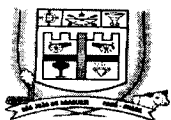
VI -A – Anexo VI-A: (organograma da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários), parte integrante desta Lei;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2014 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2014, não afetarão as Metas de resultados Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

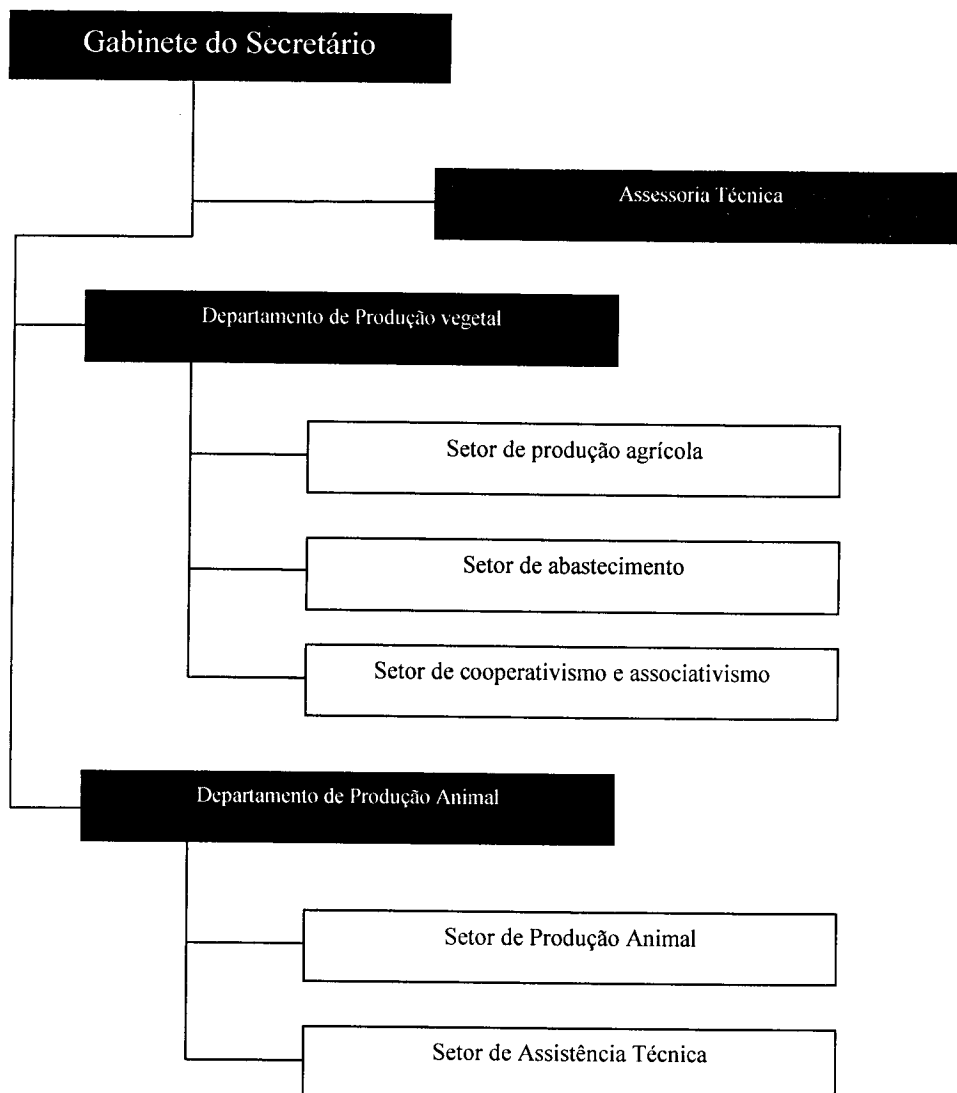
São João do Araguaia, Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2013.

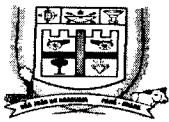
  
**João Neto Alves Martins**  
**Prefeito Municipal**



## Anexo VI

Secretaria Municipal de Agricultura  
Órgão 05 – Administração Direta





Anexo VI-A

Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários  
Órgão 05 – Administração Direta

